

PARECER TÉCNICO DO CONTROLE INTERNO

SOLICITANTE: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL.

PROCESSO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023.

OBJETO DO PROCESSO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL E DERIVADOS DO PETRÓLEO PARA ATENDER A NECESSIDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU, SECRETARIAS E FUNDOS QUE COMPÕEM A ESFERA ADMINISTRATIVA MUNICIPAL DE VISEU/PA E LOCALIDADES DO PRIMEIRO DISTRITO COMPREENDENDO AS LOCALIDADES DE BOMBOM, LIMONDEUA, PIQUIATEUA, MARATAÚNA, JUÇARAL, CURUPAITI, TABOQUINHA, SÃO JOSÉ DO GURUPI, VILA CARDOSO E MARIANA E OUTRAS COMUNIDADES ADJACENTES POR VENTURA NÃO ELENCADAS.

FINALIDADE: EMISSÃO DE PARECER

I) DA COMPETÊNCIA

A competência e finalidade do Controle Interno estão prevista no art. 74 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que dispõe dentre outras competências: realização de acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativo às atividades próprias do ente federado, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão pela execução orçamentária, financeira e patrimonial, além de avaliar seus resultados quanto à legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Nos termos da Resolução Administrativa nº 11.410/TCM-PA, de 25/02/2014, além do disposto no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº 11.535/TCM-PA, de 01/07/2014, segundo as quais, em virtude do processo licitatório implicar em realização de despesa, resta configurada a competência desta Coordenação de Controle Interno para análise e manifestação.

II) INTRODUÇÃO

Foi encaminhado pela Comissão Permanente de Licitação a esta Controladoria Geral o Processo licitatório na Modalidade Pregão Eletrônico nº 001/2023, cujo objeto já mencionado acima para que fosse emitido parecer quanto à legalidade e verificação das demais formalidades administrativas.

Foram enviados à Comissão Permanente de Licitação - CPL os ofícios nº 1695/2022/GS/SEMUS/PMV, nº 2023/2022/SEMED/PMV, nº

281/2022/SEMMA, nº 2.549/2022/SEMAD/PMV, nº 010 e 011/2023/SEMAS/PMV, onde todos os ofícios foram devidamente acompanhados de termo de referência e justificativas para a solicitação de providências quanto a abertura de processo licitatório para a aquisição do pretendido, conforme fls. 001/021.

Às fls. 022/023 fora solicitado ao setor de compras a pesquisa de mercado para cotação de empresas especializadas no fornecimento dos produtos/bens pretendido juntamente com a elaboração do mapa comparativo. Às fls. 024/041 fora encaminhado pelo Setor de Compras as devidas pesquisas de mercado com as cotações pertinentes e o mapa comparativo dos preços onde se chegou ao preço médio de R\$ 10.537.540,00 (dez milhões, quinhentos e trinta e sete mil, quatrocentos e quarenta reais).

Às fls. 042/043 a CPL solicitou junto ao departamento de contabilidade manifestação acerca da disponibilidade de crédito orçamentário e indicação das dotações frente às despesas do referido certame e em resposta ao solicitado o setor Contábil encaminhou respostas às fls. 044/047 informando positivamente a existência de crédito orçamentário para atender as despesas com o fornecimento do pretendido.

Às fls. 048/049, foi encaminhado, através do ofício nº 083/2023/CPL, ao Sr. Sec. de Administração os autos do processo para análise e posterior autorização de abertura do presente processo visando a aquisição do produto pretendido. Das fls. 050/057, constam a declaração de adequação orçamentária e financeira, autorização de abertura de processo licitatório e termo de autuação de processo administrativo nº 005/2023 e portaria nº 001/2022 onde designa a comissão permanente de licitação.

Às fls. 057/113 consta solicitação de parecer jurídico inicial, minuta do Edital e anexos, quais sejam:

- Anexo I - Termo de Referência;
- Anexo II - Minuta da ata de registro de preços;
- Anexo III - Minuta do Contrato;
- Anexo IV - Declaração de cumprimento do inciso XXXIII do artigo 7º da CF/88;
- Anexo V - Proposta de preço;
- Anexo VI - modelo de declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação;
- Anexo VII - modelo de declaração de fatos impeditivos;

Anexo VIII - modelo de declaração de elaboração independente de proposta;
Anexo IX - modelo de declaração de fidelidade e veracidade dos documentos apresentados;
Anexo X - modelo de declaração de percentual mínimo de 5% de pessoa com deficiência;
Anexo XI - Modelo de declaração;
Anexo XII - Modelo de declaração de ME/EPP.

Às fls. 114/125 constam parecer jurídico inicial manifestando-se favoravelmente ao prosseguimento do certame licitatório: "Ante o exposto, conclui-se, salvo melhor juízo, presentes os pressupostos de regularidade jurídica dos autos, ressaltado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise dessa Procuradoria Jurídica, diante da documentação acostada aos autos, esta Procuradoria Jurídica opina pela aprovação da minuta do instrumento convocatório e do contrato, pelo que se conclui e se opina pela aprovação e regularidade do processo adotado até o presente momento, estando cumprido todos os requisitos exigidos legalmente, recomendando-se a continuidade do presente Pregão Eletrônico, haja vista a ausência de óbice jurídico para tanto".

Às fls. 126/180 constam o instrumento convocatório e seus anexos. Das fls. 181/184, aviso de publicação.

Das fls. 185/187 constam as propostas registradas; das fls. 188/189, consta e-mail encaminhando os documentos de habilitação da empresa POSTO BARROS EIRELI.

Das fls. 190/191, consta o ofício nº 126/2023/CPL solicitando nova pesquisa de mercado. Em resposta ao solicitado, o Setor de compras encaminhou as pesquisas e mapa comparativo conforme consta às fls. 192/206.

Das fls. 207/271 constam a documentação de habilitação da empresa POSTO BARROS EIRELI. Das fls. 272/276, consta ata final do dia 21/03/2023.

Das fls. 277/278, solicitação de parecer jurídico final e parecer jurídico final manifestando-se da seguinte forma: "Sendo assim, conclui-se, salvo melhor juízo, presentes os pressupostos de regularidade jurídica dos autos, ressaltado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise dessa Procuradoria Jurídica, diante da documentação acostada aos

autos, esta Assessoria Jurídica opina pela **HOMOLOGAÇÃO** pela autoridade competente, após manifestação da Controladoria Interna do Município, para que haja a continuidade do presente Pregão Eletrônico, haja vista a ausência de óbice jurídico para tanto".

Finalmente às fls. 288/289, solicitação de parecer desta Controladoria Interna.

Estes são os fatos necessários. Passemos a análise que o caso requer.

É o relatório

III) DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

No caso em tela, a análise do presente parecer é restrita aos parâmetros determinados pela Lei nº 8666/93, pela Lei nº 10.520/02 e Decreto 5.450/05 e pelo Decreto Municipal nº 036/2020.

No que tange ao cumprimento do disposto no artigo 4º, inciso V, da Lei nº 10.520/2002 e da Lei nº 8.666/93 foi respeitado o prazo de 8 (oito) dias úteis, contados a partir do último aviso de publicação do edital até a realização da sessão pública, para análise julgamento das propostas.

Em análise a ata presente aos autos, verifica-se que o procedimento transcorreu normalmente, assim como o registro de propostas de preço, apresentação de documentos de aceitabilidade de proposta, abertura da fase de disputa de lances, com a declaração de vencedor nos itens licitados, bem como o envio e análise de documentos de habilitação pela pregoeira e ainda a concessão de prazo para eventuais recursos.

Tendo em vista a obrigação constantes do art. 4º, inciso XII e seguintes da Lei nº 10.520/2002 c/c art. 11 do Decreto 5.450/05 e art. 43, inciso I e seguintes, da Lei nº 8.666/1993, deixa-se de analisar os demais documentos apresentados pelas empresas participantes, que constam devidamente rubricadas pela ilustríssima Pregoeira.

Superada as fases do presente procedimento licitatório a Sra. Pregoeira declarou como vencedora a empresa **POSTO BARROS EIRELI**, vencedor dos itens 0001 ao 0004, conforme ata final fl. 273.

Pode-se verificar nos autos que a empresa citada apresentou interesse pelo objeto licitado, ofertando preços dentro dos valores praticados no comércio local conforme mostrado na pesquisa de mercado e mapa comparativo.

IV) CONCLUSÃO

Pelo que restou comprovado pela análise detida do presente processo licitatório, verifica-se que o mesmo está revestido de todos os requisitos exigidos pela Lei 8.666/93, Lei 10.520/02 e legislação correlata, razão pela qual, opinamos, **FAVORAVELMENTE** ao prosseguimento do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023**, com sua devida homologação pela autoridade competente, desde que cumpridas todas as exigências da Lei nº 8.666/93.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Viseu-PA, 28 de março de 2023.

PAULO FERNANDES DA SILVA
Controlador Geral do Município
Decreto nº 014/2023